## **OUTRAS MATÉRIAS**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2025-CG/PC-PA Belém-PA, 20 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a continuidade do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em unidades policiais que não possuam regime de plantão especializado ininterrupto.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará), e pelo art. 25 do Decreto nº 2.690, de 18 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Polícia Civil do Estado do Pará),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 144 e 227 da Constituição Federal de 1988, que impõem ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção integral de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, e internalizada no ordenamento jurídico brasileiro, reforçando a proteção integral às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente -Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o princípio da proteção integral, regulamenta os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, disciplina os atos infracionais e estabelece diretrizes para o atendimento, o acolhimento e a apuração das situações que os envolvam;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, disciplinando o atendimento especializado, a escuta especializada e o depoimento especial, a fim de assegurar a proteção contra a revitimização;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a referida lei e determina a atuação articulada e coordenada de todos os órgãos do sistema, incluindo os de segurança pública;

CONSIDERANDO a missão institucional da Polícia Civil do Estado do Pará de prevenir e reprimir infrações penais, assegurando a proteção de grupos vulneráveis, com especial atenção às crianças e aos adolescentes em situação de risco, em conformidade com a legislação vigente e os protocolos de atendimento da Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o atendimento a crianças e adolescentes, na condição de vítimas ou testemunhas de violência, promovendo uma atuação especializada, efetiva e não revitimizadora por parte da Polícia Civil:

CONSIDERANDO o dever da Polícia Civil de garantir o atendimento imediato e a proteção integral, adotando todas as providências necessárias, independentemente do dia ou horário, para cessar a violência, prevenir sua reiteração e assegurar o atendimento adequado; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todas as Delegacias de Polícia e Seccionais Urbanas do Estado que funcionem em regime de plantão devendo assegurar a continuidade do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, inclusive nos finais de semana e feriados, adotando todas as providências de polícia judiciária cabíveis.

Parágrafo único. O atendimento deverá ser prestado em ambiente que preserve a privacidade, a dignidade e a segurança da vítima, observando-se os princípios da proteção integral e da não revitimização.

Art. 2º O atendimento compreenderá, obrigatoriamente:

— o acolhimento humanizado da criança ou do adolescente e de seus acompanhantes, com apresentação clara do procedimento e registro de suas condições;

II — o registro completo do boletim de ocorrência policial;

III — a instauração do procedimento adequado;

IV — a realização de todos os encaminhamentos imediatos e urgentes, incluindo:

a) atendimento médico emergencial e profilaxias em casos de violência sexual ocorrida nas últimas 72 (setenta e duas) horas;

b) requisição de exames periciais;

- c) comunicação imediata ao Conselho Tutelar para aplicação das medidas de proteção cabíveis;
- d) requisição de medidas protetivas de urgência ao Poder Judiciário, quando houver risco a integridade da vítima ou de seus familiares;

V — a realização da escuta especializada.

Art. 3º É vedada a permanência da criança ou do adolescente no mesmo ambiente do suposto autor do delito, devendo a Autoridade Policial adotar medidas que garantam sua integridade física e emocional.

Art. 4º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado, devendo o Conselho Tutelar ser imediatamente acionado para o devido acompanhamento.

Art. 5º A escuta especializada possui caráter protetivo e de cuidado, devendo limitar-se ao estritamente necessário para essa finalidade.

Art. 6º A Corregedoria-Geral da Polícia Civil fiscalizará a observância desta Instrução Normativa e poderá instaurar procedimento administrativo em caso de descumprimento, omissão ou utilização indevida dos procedimentos aqui estabelecidos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil, observadas as diretrizes institucionais e normativas vigentes.

Art. 8º Deverá ser observado, para fins de execução e padronização das rotinas administrativas e operacionais relacionadas ao atendimento a criancas e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o Protocolo de Rotinas a Serem Observadas pela Polícia Civil do Estado do Pará nas Ocorrências Envolvendo Crimes em Face de Crianças e Adolescentes, elaborado pela Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis da Polícia Civil do Estado do Pará, que integra a presente Instrução Normativa como Anexo Único. Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Corregedor-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PROTOCOLO DE ROTINAS A SEREM OBSERVADAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ NAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIMES EM FACE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

REALIZAÇÃO

Polícia Civil do Estado do Pará

COORDENAÇÃO

Ariane Lilian Lima dos Santos Melo Rodrigues

Emanuela Cristina Silva de Amorim

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Luiza Moema Sarmento de Carvalho

Karina Correia Figueiredo

Theo Reis Schuler

João Cláudio Sakuno Castanho

ILUSTRAÇÃO E DESIGN

Luiza Moema Sarmento de Carvalho

Leonardo Neves Lima

**SUMÁRIO** 

1 APRESENTAÇÃO ..... 2 DO ATENDIMENTO POLICIAL .....

3 DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL .....

.....2 3.1 REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL - BOP .....

3.2 TERMO DE DEPOIMENTO DO RELATOR/RESPONSÁVEL LEGAL .......

3.3 ESCUTA ESPECIALIZADA OU DEPOIMENTO ESPECIAL .....

3.4 DOCUMENTOS PESSOAIS ..... .....6
3.5 REQUISIÇÕES PERICIAIS ......

.....6 3.5.1 Perícia em crimes sexuais ..... .....6

3.5.2 Perícia em crime de lesão corporal e maus-tratos ...... .....10 4 REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ......

5 DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA ......

.....11 6 ENCAMINHAMENTOS .....

.....12 7 ANEXOS .....

ENCAMINHAMENTO PROFILAXIA .....

ENCAMINHAMENTO CONSELHO TUTELAR .....

.....15 ENCAMINHAMENTO CREAS .....

.....16

## 1 APRESENTAÇÃO

A Polícia Civil do Estado do Pará, na busca pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes assegurados na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e nos demais dispositivos legais correlatos, apresenta o presente protocolo, com o fulcro de padronizar as rotinas administrativas e operacionais e promover o atendimento especializado às vítimas e testemunhas infantojuvenis.

A infância e a adolescência são períodos fundamentais do desenvolvimento humano, caracterizados por uma formação intensiva no âmbito físico, cognitivo e emocional e também por uma vulnerabilidade que lhe é inerente. Como tal, demandam que a família, a sociedade e o Estado lhes assegurem de maneira efetiva e com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, em conformidade com o disposto no Artigo 227 da Constituição Federal.

Posto isto, almeja-se, a partir deste PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMU-NHAS DE VIOLÊNCIA, orientar as unidades operacionais da Polícia Civil do Estado do Pará, e garantir a organização do atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, concretizando uma atuação especializada, efetiva, de excelência e não revitimizadora, em cumprimento às legislações vigentes.

2 DO ATENDIMENTO POLICIAL

A primeira interação entre a criança e adolescente vítima ou testemunha e o responsável pelo atendimento nas delegacias é de extrema importância na criação de uma relação de confiança, a qual será determinante para o registro dos fatos, início das investigações e formação de vínculo de crédito com a instituição, que possibilitará, inclusive, um retorno dela em caso de novas violações aos seus direitos.

Sugere-se que o servidor, de antemão, apresente-se e explique o fluxo do trabalho que será realizado, buscando proporcionar um atendimento humanizado e acolhedor.